



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2008

Tendo em vista questionamentos recebidos:

“A Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., na qualidade de interessada a participar do Edital de Pregão Presencial em questão, vem pela presente, reiterar a sua solicitação de esclarecimentos, enviada aos cuidados dessa Digna Comissão de Licitação, no dia 04/11/2008 às 09H48M.

Solicitamos ainda, essa Digna Comissão de Licitação, observar as determinações do Decreto Federal nº 3.555/00, instrumento legal que rege a presente contratação, em seu artigo:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Aproveitamos o oportuno, para remeter novos questionamentos, os quais passamos a relacionar a seguir:

1ª) Reajuste diverso ao IST - Índice de Serviços de Telecomunicações – a subcláusula 7.2 da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato prevê que os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela aplicação do IGPM/FGV, em dissonância como o que dispõe a ANATEL.

Solicitamos adequação ao Edital, bem como substituição do Índice Oficial definido por esse Conselho, aplicando para os reajustes o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, definido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

2ª) Indenização por rescisão contratual – a Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual apresenta as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

hipóteses de rescisão contratual sem prever o estipulado no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Solicitamos adequação ao Edital e respectiva Minuta de Contrato, no sentido que os mesmos façam previsão na aplicação do artigo em comento.

3ª) Obrigações da Contratante – a subcláusula 5.2 da Cláusula Quinta da Minuta Contratual dispõe que em havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice SELIC, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado, sem, contudo, incluir as seguintes garantias da contratada:

“O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas);*
- b) Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso; e*
- c) Cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da Contratada, após decorridos 90 dias da data de vencimento do pagamento.”*

Solicitamos incluir na Minuta de Contrato as previsões acima descritas.”

Para os questionamentos acima, temos a esclarecer o que segue:

1º) Ficam mantidas as condições de reajuste expressas na Minuta de Contrato do Edital, com base no artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93;

2º) O Edital do Pregão Presencial em referência é regido pela Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, ou seja,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

essas condições já estão previstas com base no fundamento legal;

3º) Ficam mantidas as condições do Edital.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO